



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.974, DE 14 DE MARÇO DE 2.022

“Dispõe sobre a concessão e fixação de valores de diárias aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

DAS DIÁRIAS DE VIAGENS

Art. 1º - Fica autorizado o pagamento de diárias de viagem aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de São João da Boa Vista que se deslocarem a outros municípios à serviço da municipalidade.

Art. 2º - As diárias terão por objetivo indenizar as despesas já realizadas com alimentação e hospedagens por motivo de deslocamento do servidor para fora da sede do Município de São João da Boa Vista, no desempenho de suas funções, atribuições, serviços e responsabilidades funcionais relacionadas com o cargo.

Parágrafo único - Também fará jus ao recebimento de diárias o servidor que se deslocar para outros municípios para a participação de cursos, treinamentos, reuniões e outros eventos, desde que se relacionem aos interesses da municipalidade.

DA CONCESSÃO DA DIÁRIA

Art. 3º - As diárias serão concedidas observando o disposto nos Artigos 58 a 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser pagas a título de reembolso.

§ 1º - O reembolso de que trata o caput deste artigo será pago a partir de requisição formulada pelo Departamento responsável pelo deslocamento do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - A requisição de pagamento de diárias deverá estar acompanhada do relatório resumido das viagens realizadas.

§ 3º - O Departamento responsável pelas viagens deverá manter em arquivo próprio os relatórios de viagens, contendo toda a documentação relacionada as viagens realizadas, que deverão estar devidamente organizados e disponíveis aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º - A despesa referente ao pagamento de diárias deverá ser empenhada utilizando o Elemento de Despesa "14 – Diárias – Civil".

Art. 4º - Os atos de autorização, controle e requisição de diárias, serão formalizados através de formulários específicos, definidos em decreto municipal.

Art. 5º - O valor da diária poderá ser conferido ao servidor na forma de valor pecuniário, tíquetes, cartão ou outra forma de indenização, conforme estabelecido por meio de decreto.

Art. 6º - As despesas de viagens poderão ser cobertas com recursos provenientes de adiantamento, situação em que o servidor não fará jus ao recebimento do valor correspondente à diária.

Parágrafo único - Ao regime de adiantamento, quando utilizado, aplicar-se-á o que dispõe o Artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal vigente.

DOS TIPOS E VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 7º - As diárias serão classificadas de acordo com o período de tempo em que o servidor estiver fora do município de São João da Boa Vista, contado a partir do momento da partida até o momento do retorno ao Departamento, considerando os seguintes critérios:

- a) tipo I. Para períodos de afastamento inferiores à 4 (quatro) horas, desde que compreendidos os intervalos entre 11h00min e 14h00min ou 17h00min e 20h00min.
- b) tipo II. Para períodos de afastamento entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas.
- c) tipo III. Para períodos de afastamento entre 6 (seis) e 8 (oito) horas.
- d) tipo IV. Para períodos de afastamento entre 8 (oito) e 12 (doze) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

e) tipo V. Quando necessário o pernoite fora do município.

§ 1º - Nos casos em que o tempo do deslocamento for superior à 12 (doze) horas, será acrescida uma diária Tipo II a cada 6 horas, limitado ao valor equivalente à 4 (quatro) vezes o valor da diária Tipo II.

§ 2º - Para a concessão de diárias do Tipo V, serão considerados os períodos em que o pernoite se faça necessário, devendo ser pagas tantas diárias quantos sejam os pernoites realizados.

§ 3º - Os valores das diárias não são cumulativos, exceto para os casos em que o pernoite fora do Município seja necessário.

Art. 8º - Ficam definidos no Anexo Único desta Lei os valores das diárias conforme a classificação e critérios apresentados no artigo anterior.

Art. 9º - Os valores que tratam essa lei deverão ser corrigidos anualmente por meio de decreto municipal utilizando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - A Unidade de Controle Interno verificará o exato cumprimento do disposto nesta lei e, se constatada a inobservância das condições e exigências nele determinados, denunciará o pagamento das importâncias indevidas ao Diretor do Departamento, notificando-o que adote as devidas providências para a restituição do valor pago indevidamente.

§ 1º - O servidor que, comprovadamente, receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, deverá efetuar a restituição do valor no prazo de 5 dias úteis, contados da data da notificação.

§ 2º - Caso o servidor não efetue a restituição no prazo previsto no caput deste artigo, o caso será comunicado à Prefeita, que determinará a instauração de processo administrativo visando o desconto do valor devido em folha de pagamento, obedecendo o limite de 1/10 dos vencimentos do servidor, conforme Lei Municipal nº 656/1992, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 3º - A autoridade que conceder ou autorizar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta lei, responderá, solidariamente com o servidor pela reposição da importância paga indevidamente, sujeitando-se ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 11 - Os modelos dos formulários de que trata o Artigo 4º desta lei serão definidos em decreto municipal a ser publicado em até 60 dias da aprovação desta lei.

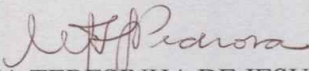
Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 10/1989 e suas alterações.

ANEXO ÚNICO – LEI MUNICIPAL Nº 4.974/2022

VALORES DAS DIÁRIAS

TIPO	VALOR DA DIÁRIA
I	R\$ 30,00
II	R\$ 50,00
III	R\$ 70,00
IV	R\$ 100,00
V	R\$ 120,00

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois (14.03.2022).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial/Eletrônico
do Município nº 1172 na edição
do dia 15/03/22.
Secretário Geral
